



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.215)

LEI Nº 4.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Regula o uso de equipamentos para produção de alimentos hidrossolúveis por instituições sem fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de equipamento municipal para produção de alimentos hidrossolúveis por instituição sem fins lucrativos far-se-á, mediante permissão, a requerimento desta.

§ 1º São equipamentos referidos no artigo:

- a) minicentral de alimentos hidrossolúveis - "Vaca Mecânica Amélia II";
- b) unidade dosadora para preenchimento manual de sacos de polietileno;
- c) ensacadeira-embaladeira.

§ 2º A permissão de uso não implica fornecimento do material necessário à operação do equipamento.

§ 3º A operação far-se-á, segundo escala previamente organizada, no local onde o equipamento estiver instalado.

§ 4º A permissão será gratuita.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

Antonio Carlos Pereira Neto
 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 "DOCA"
 Presidente

SG




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4698 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp